

IATE CLUBE DE BRASÍLIA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
Aprovado na Reunião Extraordinária de 10.03.2015

Art. 1º - O Conselho Deliberativo do Iate Clube de Brasília desenvolverá suas atividades segundo as normas estatutárias que lhe são inerentes e o disposto neste Regimento Interno.

I - DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º – O Conselho Deliberativo, órgão colegiado de representação e manifestação coletiva dos sócios do clube, com funções legislativas e fiscalizadoras, é integrado por Conselheiros Natos e quarenta Conselheiros Efetivos (art. 68 do Estatuto).

Art. 3º – Os vinte Suplentes de Conselheiro tomarão parte nas reuniões do Colegiado, quando convocados pelo Presidente para suprir a ausência de Conselheiro Efetivo.

§ 1º - Aplica-se o disposto no inciso I, c, do art. 68 do Estatuto ao Suplente de Conselheiro que, tornando-se Efetivo, tenha exercido o mandato por mais de 16 meses consecutivos.

§ 2º – O Suplente de Conselheiro que tenha exercido funções efetivas no Colegiado pelo período integral de um mandato, ou seja, três anos, não poderá reivindicar a condição de Conselheiro Efetivo (art. 69, I, “c”).

II - DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA – (MD)

Art. 4º - A Mesa Diretora do Colegiado (art. 73 do Estatuto) será eleita, na forma do art. 76, I, “a” do Estatuto.

Art. 5º - A eleição para o exercício dos cargos da Mesa Diretora do Colegiado dar-se-á por meio de “chapa completa”, com o nome do Conselheiro e o cargo a que irá concorrer, vedada a candidatura avulsa.

III - DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO FISCAL - (CF)

Art. 6º – Com a chapa para a Mesa Diretora, deverá ser apresentada chapa completa, distinta e sem vinculação, para a Comissão Fiscal do Conselho Deliberativo, composta de três integrantes efetivos e três suplentes (art. 108 do Estatuto), vedada a candidatura avulsa.

Art. 7º - O voto para eleição da Mesa Diretora e da Comissão Fiscal é secreto, pessoal e singular, vedada a procuração e observado o *quorum* de deliberação previsto no art. 78, § 3º, do Estatuto.

IATE CLUBE DE BRASÍLIA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
Aprovado na Reunião Extraordinária de 10.03.2015

IV - DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 8º - Ao final da apuração de votos, o Presidente dos trabalhos anunciará os resultados e proclamará os eleitos, que tomarão posse imediatamente na forma do art. 76, I, "a" do Estatuto.

Parágrafo único – Proclamados os eleitos para o Conselho Deliberativo, o Conselheiro terá o prazo de 30 dias corridos para tomar posse, em livro próprio, na Presidência do órgão, sob pena de vacância do cargo.

V - DA AUSÊNCIA E LICENÇA DO CONSELHEIRO

Art. 9º - A justificativa de ausência à reunião do Colegiado solicitada pelo Conselheiro Efetivo e Suplente de Conselheiro convocado dar-se-á na forma do art. 71 do Estatuto.

Art. 10 – O livro de presença do Conselheiro à reunião do Colegiado serve para verificação prévia de *quorum* de deliberação, que poderá ser verificado pelo Presidente ou por solicitação de integrante do plenário, antes do momento de votação da matéria, hipótese em que valerá para efeito de registro a lista ou livro de presenças apuradas no momento.

Art. 11 – A solicitação de licença de integrante do Colegiado ou de Suplente de Conselheiro deverá ser formal, escrita ou por meio eletrônico e dirigida ao Presidente do Colegiado, com observância das hipóteses contidas no art. 71 do Estatuto e seus parágrafos.

Art. 12 – No cumprimento do art. 71, § 1º, do Estatuto, o Conselheiro Efetivo e o Suplente de Conselheiro poderão licenciar-se do órgão para tratamento de saúde, instruído o pedido com atestado médico, ou para estudo ou trabalho fora do Distrito Federal, mediante comprovação específica para cada caso, analisada pela Mesa Diretora do Colegiado.

VI - DA VAGA

Art. 13 – A vaga no Colegiado decorrerá de:

- I. falecimento de um dos seus integrantes;
- II. renúncia ao cargo por ato formal dirigido ao Presidente;
- III. perda de mandato prevista nos arts. 70, Parágrafo único e 75, VI, do Estatuto.

VII - DOS TIPOS DE REUNIÃO DO COLEGIADO

IATE CLUBE DE BRASÍLIA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
Aprovado na Reunião Extraordinária de 10.03.2015

Art. 14 – O Conselho Deliberativo reúne-se:

- I. ordinariamente, nas datas estipuladas no art. 76, I, do Estatuto;
- II. extraordinariamente, quando convocado para os fins previstos na Ordem do Dia;
- III. em Sessão Solene para:
 - a) promover a transmissão dos cargos da Mesa Diretora e dos cargos da Comodoria;
 - b) prestar homenagem de regozijo ou pesar, previamente analisada pela Mesa Diretora.

Parágrafo único - As reuniões do Colegiado terão caráter público ou reservado, podendo, na primeira hipótese, ser assistidas pelos integrantes do quadro social e, na segunda, apenas pelos Conselheiros Convocados.

Art. 15 – As reuniões do Conselho Deliberativo seguirão a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, salvo se algum Conselheiro ou o Presidente do órgão solicitar e o Colegiado, em votação simbólica, aprovar a inversão da pauta ou retirada de item(ns) dos trabalhos da reunião.

VIII - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO

Art. 16 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. representar o Colegiado perante os outros órgãos do clube, agremiações, órgãos públicos, privados, instituições e empresas, quando o Conselho Deliberativo se pronunciar coletivamente;
- II. manter contato oficial do Colegiado com o Comodoro e o Presidente da Comissão Fiscal;
- III. adotar medidas para promover e valorizar o Colegiado e seus integrantes, preservando o conceito do órgão perante o quadro associativo e outras agremiações esportivas e sociais;
- IV. convocar e desconvocar as reuniões do Colegiado na forma prevista no art. 77, e parágrafos, do Estatuto;
- V. instalar e presidir os trabalhos do Colegiado, na ordem prevista no Edital de Convocação, observando o contido no art. 78, incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Estatuto;
- VI. manter a ordem e fazer respeitar o Estatuto, o Regimento Interno do Conselho Deliberativo e Regimentos setoriais do clube;
- VII. autorizar a Secretaria do órgão fornecer a íntegra ou resumo da ata ou, ainda, o registro nesta de referência feita ao nome do Conselheiro requerente;

IATE CLUBE DE BRASÍLIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aprovado na Reunião Extraordinária de 10.03.2015

- VIII. supervisionar os trabalhos administrativos do órgão;
- IX. instituir Comissões permanentes, entre as quais, em caráter obrigatório, a de infraestrutura, a de orçamento e finanças e a da área social e esportiva, ou temporárias ou especiais, previstas no Estatuto, designando ou alterando o nome dos seus integrantes, com escolha preferencial daqueles que ainda não tenham atuado em Comissões durante a gestão, respeitada a ordem e a proporcionalidade na distribuição entre os Conselheiros, bem como especificar o assunto a ser tratado e fixar o prazo para conclusão do parecer;
- X. nomear até três assessores, integrantes do Colegiado, para desempenho de funções por ele atribuídas;
- XI. convidar o integrante do Conselho Deliberativo a apresentar emendas às disposições estatutárias, às normas regimentais e aos regimentos internos do clube, bem como a outros trabalhos apresentados pelo Conselho Deliberativo;
- XII. convocar o Suplente de Conselheiro para substituir no Colegiado, em caráter efetivo ou temporário, o Conselheiro Efetivo;
- XIII. promulgar as deliberações do Colegiado em Ato Deliberativo, promovendo, nos órgãos de comunicação do Iate, inclusive na Revista Iate, a publicação da síntese das deliberações tomadas pelo Colegiado, para conhecimento do quadro associativo do clube;
- XIV. determinar aos órgãos de comunicação do Iate a divulgação do Edital de Convocação do órgão ou atividades de Comissões criadas pela Presidência;
- XV. dar posse aos integrantes da Comodoria e aos Conselheiros eleitos nas Eleições Gerais, bem como aos integrantes da Mesa Diretora e integrantes efetivos e suplentes da Comissão Fiscal;
- XVI. requisitar empregado do clube para ter expediente na Secretaria do Colegiado ou nas reuniões e solenidades do Conselho Deliberativo;
- XVII. elaborar a proposta orçamentária do Conselho Deliberativo;
- XVIII. declarar a existência de vaga na composição do Colegiado;
- XIX. assinar os atos da Mesa Diretora;
- XX. decidir, *ad referendum* da Mesa Diretora, os casos de matéria inadiável de sua competência, convocando os seus integrantes para deliberação do assunto no prazo máximo de setenta e duas horas da decisão;
- XXI. fornecer aos integrantes do Colegiado, aos sócios patrimoniais e ao quadro associativo informação solicitada em requerimento escrito;
- XXII. administrar a verba orçamentária destinada ao Conselho Deliberativo;
- XXIII. convidar integrante da Comodoria, do Conselho Diretor ou da Comissão Fiscal para prestar esclarecimentos no plenário do órgão ou fora dele, julgados indispensáveis à deliberação plenária.

Art. 17 – Sem prejuízo do que consta no art. 77, §§1º e 2º, do Estatuto, é de responsabilidade do Presidente, por meio da Secretaria do órgão, encaminhar aos Conselheiros:

IATE CLUBE DE BRASÍLIA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
Aprovado na Reunião Extraordinária de 10.03.2015

- a) cópia do Edital de Convocação para reunião ou sessão do Colegiado;
- b) cópia autêntica da ata da reunião anterior do órgão;
- c) cópia de toda matéria ou material enviado ao Presidente do Colegiado, inclusive o parecer substitutivo, se houver, que sirva de consulta e subsídio para a discussão e deliberação do assunto, quando este chegar ao plenário, observado o disposto no art. 77, §2º, do Estatuto;
- d) cópia do parecer das Comissões constituídas sobre os assuntos a ser discutidos no plenário do órgão;
- e) quando necessário, encaminhar documento anotando os itens da Ordem do Dia ou assunto a ser tratado na reunião para exame reservado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encaminhamento de que trata este artigo poderá ser feito por correio eletrônico do Conselheiro que o tiver comunicado à Secretaria do órgão.

IX - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 18 - O prazo a que se refere o art. 45, § 2º, do Estatuto, quando se tratar de competência originária ou recursal do Conselho Deliberativo, correrá a partir do recebimento da ocorrência.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo, nos processos disciplinares, no âmbito do clube, não poderá ser testemunha.

§ 2º - Nos processos disciplinares, o Representante e o Representado poderão indicar, cada um, até 5 (cinco) testemunhas, sendo da responsabilidade da parte trazer suas testemunhas para a sessão designada pela Comissão sindicante.

§ 3º - O Edital de Convocação de reunião do Conselho Deliberativo que contiver matéria disciplinar será publicado apenas nos meios de comunicação internos do clube.

§ 4º - As partes, em processos disciplinares, serão intimadas por carta, mediante recibo, no endereço constante dos arquivos do Iate.

§ 5º - Na oitiva das partes ou testemunhas por Comissão sindicante designada nos termos do art. 16, IX, deste Regimento, fica assegurado ao depoente o direito de ser ouvido somente em presença dos integrantes da Comissão e do Secretário, quando houver.

Art. 19 – O Presidente, sempre que se ausentar da Capital Federal, obriga-se a passar o exercício da presidência ao 1º Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao 2º Vice-Presidente, não podendo, entre os três, haver coincidência de ausência.

IATE CLUBE DE BRASÍLIA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
Aprovado na Reunião Extraordinária de 10.03.2015

Parágrafo único – O estabelecido neste artigo será imediatamente afixado no Quadro de Avisos do clube.

Art. 20 – À hora aprovada para o início dos trabalhos da reunião do Colegiado, não se achando presente o Presidente, será ele substituído, de logo, na forma sucessiva estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo único - O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competências que lhe sejam próprias.

X - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 21 – São, ainda, atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, quando das reuniões do Colegiado:

- I. transferir, prorrogar, suspender, interromper e encerrar as reuniões do Colegiado;
- II. cumprir e fazer com que os integrantes do Colegiado ou convidados para a reunião cumpram o disposto neste Regimento Interno;
- III. ordenar a discussão e votação das matérias submetidas ao plenário;
- IV. manter a ordem e respeito mútuo entre os integrantes do Colegiado ou convidados para a reunião;
- V. conceder ou cassar a palavra do orador;
- VI. determinar ao Secretário dos trabalhos a não consignação de discursos ou apartes, que firam o decoro do plenário;
- VII. submeter ao plenário a inversão ou a retirada de itens constantes na Ordem do Dia;
- VIII. submeter ao plenário a redação da ata dos trabalhos da reunião anterior, com as emendas sugeridas pelos Conselheiros;
- IX. anunciar, pelo Secretário da Mesa Diretora, o número de Conselheiros presentes no plenário e o *quorum* para deliberação do Colegiado;
- X. submeter ao plenário justificativa de ausência do Conselheiro a reunião previamente marcada, bem como a sua deliberação ou da Mesa Diretora sobre pedido de licença solicitada por Conselheiro;
- XI. submeter à deliberação plenária os assuntos aprovados pela Mesa Diretora *ad referendum* do Colegiado;
- XII. tomar parte nas discussões e deliberações da Mesa Diretora e, em decisões abertas do Colegiado, no caso de empate, exercer o “voto de minerva” ou de “qualidade”, contando-se sua presença para efeito de *quorum*;
- XIII. advertir ou interromper o orador ou o aparteante, quando se desviar do assunto em discussão ou falar sobre o vencido e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

IATE CLUBE DE BRASÍLIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aprovado na Reunião Extraordinária de 10.03.2015

- XIV. advertir o orador que usar linguagem imprópria ou faltar com a devida consideração aos colegas ou convidados, podendo, a qualquer momento, cassar-lhe a palavra sob censura e mandar desligar o som do seu microfone;
- XV. decidir questões de ordem e reclamações feitas em plenário;
- XVI. decidir sobre a forma de votação (reservada, simbólica ou por aclamação) nas matérias em que não esteja estipulada no Estatuto do clube;
- XVII. submeter à discussão e votação do plenário a matéria da Ordem do Dia, anunciando o seu resultado;
- XVIII. votar nas matérias submetidas ao plenário e desempatar votação aberta, com o “voto de minerva” ou de “qualidade”;
- XIX. dirimir as dúvidas e questionamentos feitos em plenário, que impeçam o prosseguimento da reunião;
- XX. tomar parte ativa em qualquer discussão submetida ao plenário do Colegiado ou quando houver assunto que lhe diga respeito ou julgado de seu interesse, e, nessa hipótese, transmitirá a presidência dos trabalhos ao seu substituto, a qual reassumirá após deliberada a matéria;
- XXI. anunciar, na hora da discussão de matéria, aos Conselheiros, se desejarem manifestar-se, que se inscrevam na Mesa Diretora com o Secretário;
- XXII. encerrar a discussão do assunto tratado, quando o julgar esgotado, independentemente de haver Conselheiro inscrito para falar, e, após esse momento, só conceder a palavra para encaminhamento da votação ou justificada questão de ordem;
- XXIII. comunicar que as propostas ou emendas apresentadas verbalmente em plenário, se aprovadas, deverão ser encaminhadas por escrito ao Secretário dos trabalhos para que as faça constar na ata de forma sumária, sem desvio do seu conteúdo.

XI - DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 22 – Ao Secretário da Mesa Diretora compete auxiliar o Presidente no exercício de atribuições que lhe sejam inerentes, bem como assisti-lo na preparação e realização de reuniões do Colegiado, lavrando ata dos trabalhos nelas realizados.

XII - DA CONVOCAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 23 – A convocação do Conselho Deliberativo faz-se de acordo com o estabelecido no art. 77, e parágrafos, do Estatuto.

XIII - ROTEIRO DOS TRABALHOS

Art. 24 – Os trabalhos da reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo seguirão o seguinte roteiro:

IATE CLUBE DE BRASÍLIA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
Aprovado na Reunião Extraordinária de 10.03.2015

- I. abertura do livro de presenças dos Conselheiros convocados para a reunião;
- II. instalação dos trabalhos:
 - a) em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros convocados (art. 78, I);
 - b) em segunda e última convocação, com qualquer número de Conselheiros (art. 78, II).
- III. compor a Mesa Diretora com seus integrantes e, quando for o caso, com convidado, observando-se o art. 79 do Estatuto;
- IV. dar conhecimento ao plenário do *quorum* de deliberação;
- V. fazer a leitura da ata da reunião anterior e ou solicitar dispensa quando esta tiver sido enviada antecipadamente;
- VI. colocar a ata em discussão e votação;
- VII. submeter ao plenário:
 - a) justificativa de ausência do Conselheiro à reunião; e
 - b) solicitação de licença de Conselheiro.
- VIII. dar conhecimento ao plenário das correspondências recebidas e emitidas pela presidência do órgão, quando houver assunto de interesse geral;
- IX. submeter ao plenário as matérias constantes na “Ordem do Dia”;
- X. submeter a discussão a matéria, e, após verificação do *quorum* para deliberação, colocá-la em votação;
- XI. assuntos gerais;
- XII. conclusão dos trabalhos.

XIV - DISCUSSÃO DA MATÉRIA

Art. 25 – O Presidente dos trabalhos convidará para Mesa Diretora os integrantes da Comissão designada que, em seguida, fará a leitura do parecer para discussão e deliberação.

Art. 26 – Ao colocar a matéria em discussão, o Presidente solicitará que o Conselheiro se inscreva para falar e, se for o caso, apresente emenda prevista no art. 34 deste Regimento, a qual será levada, de logo, à Comissão, que poderá incorporá-la ao parecer ou rejeitá-la, caso em que o assunto poderá retornar ao plenário do órgão, em o requerendo o autor.

XV - DO USO DA PALAVRA

Art. 27 – O Conselheiro convocado para a reunião e os integrantes da Mesa Diretora poderão fazer uso da palavra na tribuna, no máximo uma vez por assunto, sendo-lhe assegurado, pelo Presidente, o direito de voz por:

IATE CLUBE DE BRASÍLIA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
Aprovado na Reunião Extraordinária de 10.03.2015

- I. cinco minutos, para discussão de qualquer proposição;
- II. dois minutos, no encaminhamento de votação;
- III. um minuto, para:
 - a) dar explicação pessoal, se nominalmente citado por outro Conselheiro, logo após a manifestação deste, com o fim de fazer esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte;
 - b) fazer comunicação de assunto de caráter inadiável;
 - c) suscitar ou contraditar questões de ordem;
 - d) apartear o orador, se este o permitir;
 - e) questionar atitudes tomadas pelo Presidente dos trabalhos.

§ 1º - O autor do parecer substitutivo terá o tempo necessário à exposição e defesa de sua proposta, nunca superior a dez minutos.

§ 2º - É vedado ao orador cuidar de assuntos estranhos à matéria discutida e, ao aparteante, tratar de assuntos alheios à finalidade do aparte.

§ 3º - O orador, ou o aparteante, poderá, a qualquer momento de sua fala, ser interrompido pelo Presidente dos trabalhos, para adverti-lo quanto à observância do Estatuto do clube e do Regimento e prestar-lhe esclarecimentos que interessem à boa ordem dos trabalhos, ou, ainda, para retirar-lhe a palavra.

§ 4º - Ao orador é vedado usar de expressão descortês ou insultuosa e falar sobre assunto vencido.

§ 5º - O processo de discussão de matéria levada ao plenário poderá ser encerrado pelo Presidente, ainda que haja Conselheiro inscrito para falar, se tal discussão houver durado mais de quarenta minutos.

§ 6º - Após o encerramento da discussão da matéria, a palavra poderá ser concedida para encaminhamento de votação, pelo prazo previsto no item II deste artigo.

§ 7º - O Presidente falará sentado em seu lugar, e os demais Conselheiros, de pé, a não ser quando fisicamente impossibilitados.

§ 8º - Nenhum Conselheiro poderá falar sem a autorização do Presidente.

§ 9º - A fala de Conselheiro não proferida da tribuna é considerada inexistente para fins de registro em Ata.

IATE CLUBE DE BRASÍLIA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
Aprovado na Reunião Extraordinária de 10.03.2015

XVI - DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 28 – A questão de ordem é instrumento pelo qual o Conselheiro levanta dúvida sobre a interpretação e aplicação de disposições estatutárias ou regimentais; será objetiva, claramente formulada, com indicação do dispositivo em que se funda e de sua pertinência com a matéria tratada na ocasião.

Parágrafo único – Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem ter solicitado questão de ordem.

XVII - DO PARECER

Art. 29 – Constitui parecer a proposição de uma Comissão designada pelo Presidente do órgão sobre assunto a ser discutido e votado no plenário do Colegiado.

Parágrafo único – O parecer que concluir pela perda do objeto do processado pela Comissão será decidido pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 30 – Todo parecer deverá fluir da análise do mérito da proposição em estudo e seus objetivos, sendo ele de conclusão sucinta, esclarecedora e, finalmente, opinativa, como base de orientação aos integrantes do plenário.

Art. 31 – É lícito ao Conselheiro, até quarenta e oito horas antes da reunião, apresentar parecer substitutivo ao da Comissão, versando sobre a matéria em discussão, dando-se imediato conhecimento aos demais Conselheiros.

Art. 32 – Se o parecer da Comissão ou o substitutivo não for aprovado pelo plenário, a matéria será automaticamente considerada prejudicada e só poderá voltar ao Colegiado, após decorridos 6 (seis) meses.

XVIII - DAS EMENDAS

Art. 33 – As emendas são:

- a) aditivas;
- b) supressivas;
- c) modificativas.

IATE CLUBE DE BRASÍLIA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
Aprovado na Reunião Extraordinária de 10.03.2015

§ 1º - O Conselheiro, ao apresentar emenda, deverá indicar a natureza desta, isto é, se aditiva, supressiva ou modificativa.

§ 2º - As emendas rejeitadas pela Comissão, se assim o requerer o autor, serão levadas à deliberação do plenário.

Art. 34 – Conhecendo o parecer da Comissão, o Conselheiro poderá, antes mesmo da reunião do Colegiado, apresentar emendas, encaminhando-as diretamente à mencionada Comissão.

Art. 35 – No momento da discussão de matéria submetida ao plenário, o Conselheiro poderá apresentar, oralmente, emendas, que, se forem aceitas, deverão ser formalizadas, por escrito, com a justificativa para registro na ata dos trabalhos.

Parágrafo único – Não será admitida emenda estranha à matéria em discussão.

XIX - DO VOTO NAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 36 – O processo normal de votação é o simbólico e ostensivo, levantando-se os que votarem contra e permanecendo sentados os que votarem a favor da matéria em discussão, e, em caso de dúvida, invertendo-se a tomada de votos.

Art. 37 – Em caso de relevância, o Presidente poderá determinar que a votação se faça de modo nominal, sendo o voto declinado em voz alta.

Art. 38 – A votação será realizada reservadamente, quando determinada pelo Estatuto ou quando se tornar necessária para assegurar a liberdade do voto, a critério do Presidente.

Art. 39 – O Conselheiro não poderá votar em matéria que, direta e pessoalmente, lhe diga respeito, mas poderá participar de sua discussão.

Art. 40 – O Presidente do Conselho votará nos escrutínios secretos e, nos casos de empate em votação aberta, usará o direito do voto de minerva.

Parágrafo único – Verificado empate em votação reservada, serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários.

Art. 41 – A declaração de voto será encaminhada, por escrito, à Mesa Diretora dos trabalhos para ser consignada em ata.

IATE CLUBE DE BRASÍLIA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
Aprovado na Reunião Extraordinária de 10.03.2015

Art. 42 – Após a deliberação plenária, o Presidente proclamará o resultado para que conste da ata.

Art. 43 – As reuniões serão encerradas quando esgotada a pauta ou se, por qualquer motivo, seu prosseguimento se tornar inviável.

XX - DA ATA DOS TRABALHOS

Art. 44 – A ata dos trabalhos do Colegiado será detalhada e será lavrada pelo Secretário da Mesa Diretora ou seu substituto, no prazo máximo de oito dias contados da reunião, e submetida ao Colegiado na reunião seguinte, e, para validade, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário (art. 80 do Estatuto).

Parágrafo único – A correção de eventuais falhas da ata dos trabalhos poderá ser solicitada por Conselheiro interessado, antes ou no momento apropriado da reunião.

XXI - DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Art. 45 – As deliberações do Colegiado serão sintetizadas e formalizadas em Atos Deliberativos subscritos pelo Presidente, devendo eles, de acordo com o art. 81 do Estatuto, ser afixados no quadro oficial de avisos do clube e divulgados nos veículos de comunicação do Iate, conforme art. 16, XIII, deste Regimento.

XXII - CASOS OMISSOS

Art. 46 – Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos pela maioria absoluta da Mesa Diretora do Colegiado.

XXIII – VIGÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

Art. 47 – As alterações deste Regimento Interno, aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 10 de março de 2015, entrarão em vigor após ser publicada no Jornal do Iate e inserida no sítio do clube.